

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020, a seguinte alteração do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterando-se, em decorrência, a respectiva ementa para *Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a distribuição de vacinas contra a covid-19 à população, bem como para autorizar a dispensa de licitação para a aquisição de insumos para a sua produção e a locação de refrigeradores para o seu armazenamento:*

**“Art. 1º .....**

.....  
**‘Art. 4º .....**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, abrangendo inclusive a aquisição de insumos para a produção de vacinas e a locação de refrigeradores para o seu armazenamento, durante do período de vacinação.

.....’ (NR)

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas essenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dentre essas medidas, destacamos a prevista em seu art. 4º, que dispensa a licitação para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

SF/20561.01689-50

O estado de calamidade pública, contudo, foi reconhecido, atualmente, apenas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Faz-se necessário, assim, prever na própria Lei nº 13.979, de 2020, que a dispensa de licitação de que trata seu art. 4º, *caput*, abrange inclusive a aquisição de insumos para a produção de vacinas e a locação de refrigeradores para o seu armazenamento, durante do período de vacinação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/20561.01689-50